

ATO EXECUTIVO N.º 957

Fixa normas relativas à elaboração, expedição e registro de diplomas dos cursos de graduação da UERJ.

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 33, de 02 de agosto de 1978, do Departamento de Assuntos Universitários, e o que consta do Processo n.º 2325/78,

RESOLVE:

Art. 1.º A elaboração, expedição e registro dos diplomas dos cursos de graduação da UERJ obedecerão ao disposto no presente Ato Executivo.

Art. 2.º O Departamento de Administração Escolar, pelo seu Serviço de Registro de Diplomas, é o órgão que coordena e responde pela confecção, expedição e registro dos diplomas dos cursos de graduação da UERJ.

Art. 3.º A cada diploma corresponderá um processo, numerado e registrado segundo as normas em vigor na Universidade, e instruído, obrigatoriamente, com as seguintes peças:

- a) requerimento do graduado, segundo modelo fornecido pelo DAE; (Anexo I)
- b) certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia autenticada);
- c) certificado de conclusão do curso de 2.º grau ou equivalente;
- d) histórico escolar do curso superior;
- e) ficha do registro de diploma, devidamente preenchida; (Anexo II)
- f) carteira de identidade (fotocópia autenticada);
- g) comprovante de quitação com o Serviço Militar (fotocópia autenticada);
- h) título de eleitor.

§ 1.º O DAE, consideradas as peculiaridades de cada processo, promoverá, ainda, conforme o caso, a juntada dos seguintes documentos:

- a) carteira modelo 19, no caso de estudante estrangeiro (fotocópia autenticada);
- b) guia de transferência, para o caso de estudante transferido;
- c) diploma de graduação, no caso de estudante matriculado mediante aproveitamento de estudos (fotocópia autenticada)
- d) prova de exercício de magistério, tendo em vista a natureza do curso realizado;
- e) documento comprobatório da realização do estágio supervisionado, quando obrigatório.

§ 2.º O Histórico Escolar obedecerá ao modelo que acompanha o presente Ato Executivo e conterá os seguintes elementos: (Anexo III)

- a) Nome da Universidade, com o endereço;
- b) Nome completo do diplomado;
- c) Filiação (Pai e Mãe);
- d) Data e local de nascimento;
- e) Referência à quitação com o Serviço Militar;
- f) Referência à quitação com o Serviço Eleitoral;
- g) Nome do Curso e, se for o caso, da habilitação;
- h) Número do Decreto de reconhecimento do Curso e a data da publicação no Diário Oficial da União;
- i) Mês e ano da realização do Concurso Vestibular, e relação das respectivas disciplinas;
- j) Relação das disciplinas cursadas, da carga horária, período e das notas conferidas ao diplomado;
- l) Data de conclusão do Curso e da expedição do diploma;
- m) assinatura e matrícula do servidor responsável pela elaboração do Histórico e visto do Diretor do DAE.

§ 3.º O disposto no parágrafo anterior aplica-se às unidades que ainda mantenham o registro escolar de alunos matriculados anteriormente a 1977, devendo, porém, a assinatura do Diretor do DAE ser substituída pela do Diretor da Unidade.

Art. 4.º O diploma dos cursos de graduação obedecerá ao modelo que acompanha o presente Ato Executivo, e será confeccionado em papel apergaminhado, tamanho ofício, com os nomes variáveis escritos a tinta nanquim, impressos os demais dizeres, e conterá, obrigatoriamente, os seguintes elementos: (Anexo IV)

I — NO ANVERSO

- a) Nome da Universidade;
- b) Selo Nacional;
- c) Título conferido;
- d) Nome completo do diplomado;

- e) Filiação;
- f) Data e local de nascimento;
- g) Data de conclusão do Curso;
- h) Data de expedição do Diploma;
- i) Nome do Curso;
- j) Assinatura do Reitor;
- l) Assinatura do Diretor do DAE;
- m) Assinatura do diplomado.

II — NO VERSO

- a) Registro do diploma;
- b) Número do Decreto de reconhecimento do Curso, com a data da publicação no Diário Oficial da União;
- c) impressão datiloscópica do diplomado, no espaço para esse fim reservado;
- d) apostilas de habilitação e respectiva averbação ou registro, quando for o caso.

Art. 5.º O Registro do diploma feito em livro próprio, encadernado, com folhas numeradas e rubricadas, conterá os seguintes dados:

- a) número do registro;
- b) nome completo do diplomado;
- c) filiação;
- d) data e local de nascimento (somente o Estado);
- e) nome do curso e, se for o caso, da habilitação específica;
- f) data da conclusão do curso e data da expedição do diploma;
- g) data do registro;
- h) número do processo;
- i) assinatura de quem efetuou o registro;
- j) visto do Dirigente do Setor. Quando houver delegação de competência do Reitor, deverá ser indicado o documento da delegação.

Parágrafo único. O Diretor do DAE assinará o registro de cada diploma no Livro de Registro, bem como, deste, os termos de abertura e encerramento.

Art. 6.º O DAE promoverá no diploma a apostila da habilitação obtida pelo diplomado.

§ 1.º A apostila será averbada, no caso de habilitação ministrada pela Universidade.

§ 2.º A apostila será registrada em livro próprio quando tratar-se de habilitação conferida pela UERJ a portador de diploma expedido por outra instituição de ensino superior.

§ 3.º O DAE comunicará formalmente à Universidade responsável pelo registro do diploma os dados concernentes ao registro da apostila.

Art. 7.º É permitida a expedição de 2.ª via do diploma, por extravio ou por dano do original.

§ 1.º No caso de extravio do diploma, o interessado encaminhará o requerimento ao Reitor, acompanhado de declaração, com firma reconhecida, de que o diploma foi extraviado, comprovando sua publicação em órgão da imprensa de maior circulação local, com antecedência de pelo menos 30 dias.

§ 2.º No caso de dano, deverá ser juntado ao requerimento o diploma danificado.

§ 3.º A 2.ª via do diploma conterá os dados referidos no art. 4.º supra, figurando no anverso, em destaque, a expressão 2.ª via.

§ 4.º O portador do diploma expedido em 2.ª via deverá, na hipótese de recuperar a 1.ª via, fazer declaração formal do fato à UERJ, nos moldes definidos pelo parágrafo 1.º supra, devolvendo à Universidade a 2.ª via que lhe fora conferida.

Art. 8.º Os diplomas de alunos matriculados anteriormente a 1977, na Faculdade de Educação, na Faculdade de Direito, na Faculdade de Engenharia, na Faculdade de Ciências Médicas, na Faculdade de Enfermagem, na Faculdade de Odontologia, na Faculdade de Ciências Econômicas, na Faculdade de Administração e Finanças e na Faculdade de Serviço Social, cujos assentamentos escolares, na fase de transição para o registro centralizado da administração acadêmica, ainda estejam sob controle das referidas unidades, serão confeccionados e expedidos com observância dos seguintes procedimentos:

a) o requerimento do diplomado, dirigido ao Reitor, será entregue na Secretaria da Faculdade, em formulário próprio;

b) a Secretaria promoverá o preparo do histórico escolar, conforme modelo anexo, com os dados de que trata o § 2.º, do artigo 3.º, do presente Ato Executivo;

c) o histórico escolar será assinado pelo Secretário da Faculdade, autenticado pelo Diretor e, a seguir, encaminhado ao DAE, juntamente com a documentação escolar do diplomado;

d) após a confecção do diploma pelo DAE, o respectivo processo será encaminhado à Faculdade de origem, para que o diploma seja assinado pelo diplomado e pelo Diretor da unidade;

e) cumpridas as formalidades referidas na alínea anterior, o processo retornará ao DAE, para que, após a assinatura do Reitor, seja promovido o registro do diploma e sua entrega ao interessado.

Art. 9.º O diploma será entregue ao diplomado ou a procurador legalmente habilitado, mediante a apresentação da carteira de identidade e recibo passado no livro de registro e no respectivo processo.

Art. 10 O presente Ato Executivo entra em vigor nesta data, ficando revogados os Atos Executivos n.ºs 277, de 18 de junho de 1970, 597, de 19 de dezembro de 1973, 674, de 3 de janeiro de 1975, e 828/76, de 12 de agosto de 1976, e demais disposições em contrário.

UERJ, em 31 de outubro de 1978.

CAIO TÁCITO
Reitor